





## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, nos sistemas de refrigeração, instalados nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa Maguito Vilela e Anfiteatro Municipal Cantor Leandro, com a inclusão total de peças, componentes, acessórios e mão de obra**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

| BR MIX COMERCIO E SERVIÇOS EPP                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |                  |              |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|--------------|-------------|
| CNPJ: 14.972.268/0001-08                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |                  |              |             |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QTD. | MEDIDA           | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 01   | SERVIÇO 12 MESES | 24.833,33    | 297.999,96  |
| Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial, nos sistemas de refrigeração, instalados nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa Maguito Vilela e Anfiteatro Municipal Cantor Leandro, com a inclusão total de peças, componentes, acessórios e mão de obra |      |                  |              |             |
| VALOR TOTAL R\$ 297.999,96 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).                                                                                                                                                                                            |      |                  |              |             |

| Item | Descrição do Serviço                                                                     | Quantidade |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | <b>Itens que compõem o sistema de climatização do Prédio da Cidade Administrativa</b>    |            |
|      | Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF "Vertical" modelo ARUN100LLS4, 100TR's  | 01         |
|      | Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF "Vertical" modelo ARUN140LLS4, 140 TR's | 01         |
|      | Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF "Vertical" modelo ARUN180LLS4, 180 TR's | 01         |
|      | Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF "Vertical" modelo ARUN200LLS4, 200 TR's | 01         |
|      | Sistema VRF - Unidade Externa (condensadora) VRF "Vertical" modelo ARUN120LLS4, 120 TR's | 22         |
|      | Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo "K7", modelo ARNU07GTRA4                | 05         |
|      | Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo "K7", modelo ARNU09GTRA4                | 12         |
|      | Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo "K7", modelo ARNU12GTRA4                | 30         |
|      | Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo "K7", modelo ARNU15GTQA4                | 136        |
|      | Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo "K7", modelo ARNU18GSCL4                | 02         |
|      | Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo "K7", modelo ARNU18GTQA4                | 14         |
|      | Sistema VRF - Unidade Interna (evaporadora) tipo "K7", modelo ARNU24GTPA4                | 29         |
|      | Unidade Externa (Condensadora), 15TR's, modelo 38EXC15386S, marca Carrier                | 02         |



|   |                                                                                                        |    |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|   | Unidade Externa (Condensadora), 10 TR's, modelo 38EXC10386S, marca Carrier                             | 01 |
|   | Unidade Evaporadora "Splitão" - Módulo Trocador de Calor, modelo 40VX40HH6G4T3, 40 TR's, marca Carrier | 01 |
|   | Unidade Evaporadora "Splitão" - Módulo Ventilação, modelo 40VX40HST236H5V, 40 TR's, marca Carrier      | 01 |
|   | Controlador Digital modelo AC-SMART, Fabricante LG                                                     | 02 |
|   | Ventiladores Axiais tipo "Ventokit"                                                                    | 21 |
|   | <b>Itens que compõem o sistema de climatização do Anfiteatro</b>                                       |    |
| 2 | Sistema VRF Springer Carrier 40MSE240TRF                                                               | 12 |
|   | Aparelho de ar condicionado Split Midea Inverter                                                       | 12 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços serão prestados nos prédios da Cidade Administrativa e Anfiteatro Municipal de Aparecida de Goiânia localizado na Rua Gervásio Pinheiro, APM Residencial Solar Central Park, CEP: 74.968-500, Aparecida de Goiânia-GO.
- 2.2.** Para a realização do serviço de manutenção preventiva, limpeza de equipamentos, componentes ou acessórios, que precisarem ser desmontados, ou que demandem utilização de produtos nocivos ao meio ambiente, a Contratada deverá, às suas expensas, providenciar o desmonte, a retirada, o transporte de saída, para sua sede técnica, a fim de que sejam realizadas as manutenções, o transporte de reentrada e a remontagem final dos equipamentos, componentes e acessórios.
- 2.3.** O Gestor da Contratação somente poderá autorizar a execução dos serviços a que se refere o caput deste item, nas dependências da Cidade Administrativa, em dias de não funcionamento da prestação de serviços e, somente para o caso das manutenções preventivas de limpeza que não utilizarem produtos nocivos ao meio ambiente.
- 2.4.** Caso sejam autorizados serviços nas dependências da Cidade Administrativa e Anfiteatro Municipal, a Contratada deverá executar a limpeza das áreas cedidas através de efetivo próprio, deixando os locais em condições normais de operação.
- 2.5.** A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar, sem custo e/ou cobrança adicional, no endereço onde os serviços de manutenção serão realizados, um ambiente para apoio do técnico da CONTRATADA, destinado a guarda de equipamentos, materiais, e outros, servindo também como suporte para que o técnico providencie os relatórios e outros procedimentos necessários. A CONTRATADA se responsabilizará por providenciar o mobiliário que eventualmente se faça necessário neste ambiente, sua conservação e quaisquer outros itens de uso do técnico.
- 2.6.** A Contratada deverá executar os serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, componentes e mão de obra especializada nos sistemas de refrigeração descritos, observando rigorosamente o estabelecido neste termo, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais ou recomendações do



fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança.

- 2.7.** A Contratada deverá manter a qualidade do ar refrigerado nas salas de trabalho dos edifícios da Cidade Administrativa e Anfiteatro Municipal, rigorosamente dentro das normas brasileiras de refrigeração.
- 2.8.** Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país.
- 2.9.** Entende-se por manutenção preditiva os serviços que envolvam medições e avaliações sobre o estado de funcionamento dos equipamentos, quando comparado com as condições normais de projeto. Tais serviços devem ser realizados através de análise de vibração das máquinas girantes, balanceamento e alinhamentos de máquinas, testes termográficos de quadros elétricos, controladores e dispositivos do sistema, a fim de verificar diferenças de temperatura de trabalho ou detectar vazamentos de gás refrigerante, comportamento geral das correntes elétricas, análise de energia para verificação.
- 2.10.** Na manutenção preditiva, deverão ser realizados todos os testes não invasivos (que não causem paradas nos equipamentos) a fim de não ocorrer quebras ou falhas repentinas nos equipamentos. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de metrologia, bem como dispor de leitora com registro de gravação do sistema por meio de uso do software LGMV da Fabricante LG, TERMOVISOR/ TERMOSENSOR, MONITORAMENTO DE ENERGIA e outros, sempre que achar necessário, para a realização das manutenções preditivas, preventivas e corretivas, sem ônus para a Administração.
- 2.11.** O gestor da contratação poderá realizar a fiscalização do contrato através da utilização de medições e relatórios baseado em análises preditivas. Estes diagnósticos, quando indicarem falta de cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.12.** Entende-se por manutenção preventiva a limpeza, o reaperto, a lubrificação de partes afetadas do sistema de refrigeração, substituição de peças sem ônus, se necessário, definido no objeto desta contratação, bem como nos quadros elétricos de alimentação deste. Além disso, a manutenção preventiva tem como objetivo a identificação de problemas que possam ocasionar paradas, bem como a programação das correções de modo planejado. Tal manutenção visa manter a garantia de fábrica dos equipamentos, bem como mantê-los nas mesmas condições de projeto e montagem original, de modo a conservá-los em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.
- 2.12.1.** A Contratada deverá sempre buscar manter os equipamentos limpos (externa e internamente), de acordo com o projeto inicial de implementação, a fim de evitar quebras ocasionadas pelo excesso de sujeira;



- 2.12.2.** A Contratada deverá implementar rota de manutenção preventiva, contida no cronograma a que se refere o item 11.12, para lubrificar e reapertar equipamentos que compõem o sistema de refrigeração;
- 2.12.3.** Entende-se como quadros elétricos de alimentação do sistema o último quadro que contenha circuito exclusivo para energizar todo o sistema, ou seja, toda a parte de baixa tensão de alimentação dos circuitos terminais de potência. Nessa manutenção deverão ser considerados todos os parâmetros elétricos que garantam a integridade de toda parte eletrônica dos equipamentos.
- 2.12.4.** A Contratada deverá realizar rotas para fazer o pré-diagnóstico em todo o sistema e apresentar ao gestor relatório com os defeitos encontrados, tendências de quebras, soluções técnicas e a execução das correções dos problemas encontrados.
- 2.13.** Entende-se por manutenção corretiva programada a realização in loco dos serviços necessários ao reparo das falhas, defeitos e quebras previamente, com a inclusão e substituição total de peças e componentes, observados na realização das manutenções preditivas e preventivas.
- 2.14.** A manutenção corretiva programada deverá ser agendada com antecedência para que sejam autorizados os desligamentos e a interrupção de movimentação dos equipamentos.
- 2.15.** Quando for diagnosticada a possibilidade de quebra ou defeito, através da manutenção preventiva ou preditiva, em qualquer dos dispositivos ou equipamentos que fazem parte do sistema de refrigeração da Cidade Administrativa e Anfiteatro Municipal, mesmo que sejam peças e acessórios, diretos ou indiretos, da parte elétrica ou não, de compressores, da parte elétrica de fontes ou de quadros de distribuição, deverão ser substituídos imediatamente e sem ônus para Contratante.
- 2.16.** A manutenção corretiva programada deverá abranger todos os serviços de mão de obra, peças e componentes necessários para o pleno funcionamento do sistema de refrigeração, constantes neste edital, sem qualquer ônus para contratante.
- 2.17.** Entende-se por manutenção corretiva não programada o pronto atendimento para recolocar em funcionamento os equipamentos que apresentarem problemas de modo repentino e não programado, devendo a CONTRATADA iniciar o atendimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da abertura do chamado técnico.
- 2.18.** Para a realização dos serviços apresentados no caput deste subitem, a Contratada deverá arcar com todos os custos de mão de obra, peças, materiais e componentes, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 2.19.** A Contratada assumirá a manutenção dos equipamentos, em bom estado e em perfeito funcionamento. Devendo disponibilizar pessoal técnico certificado e habilitado pela LG, MIDEA CARRIER e SPRINGER, para realização das manutenções, de modo a preservar os direitos e garantias junto aos fabricantes, bem como manter os equipamentos em perfeito estado e funcionamento durante toda a vigência contratual.



**2.20.** Toda manutenção realizada pela Contratada deverá ser precedida das seguintes etapas:

- a) Comparecimento do técnico da CONTRATADA, que deverá possuir a certificação dos fabricantes, junto ao Núcleo de Manutenção e Conservação para registro do início das atividades no relatório de manutenção, bem como orientação acerca de algum problema registrado pela unidade;
- b) Realização das manutenções preventivas, preditivas e corretivas, que se darão das 8h00min às 17h30min, de segundas à sextas-feiras;
- c) Retorno do técnico àquela unidade para entrega do relatório de manutenção e registro do fim das atividades;
- d) O registro de início e término dos trabalhos bem com a entrega do relatório de manutenção são pré-requisitos para o pagamento da fatura mensal.
- e) Para controle, tanto da Administração bem como da Contratada, esta deverá deixar cópia de toda documentação do Técnico, com a certificação especificada na alínea “a)”, bem como da ordem de serviço, assinada pelo gestor contratual, sempre que for realizar qualquer tipo de manutenção no sistema de refrigeração.
- f) Relatório contendo todas as máquinas, por locais, por especificação onde foram realizadas manutenções preventivas, de limpeza, reaperto, lubrificação e inspeção, contendo fotos e laudos obtidos por meio do uso dos seguintes equipamentos: TERMOVISOR, ANALISADOR DE ENERGIA, TA-SCOPE, TERMO-HIGRO-ANEMÔMETRO, SOFTWARE DA FABRICANTE LG PARA MANUTENÇÕES EM VRF.
- g) Todas as peças, componentes e acessórios que apresentarem defeitos e a necessidade de substituição, deverão ser originais e fornecidas pelos fabricantes ou representante local.

**2.21.** As manutenções preditivas e preventivas devem ocorrer até o 30º dia útil de cada mês, no horário de funcionamento dos locais mencionados, podendo ser realizadas em dias alternativos previamente acordados com o Contratante.

**2.22.** Toda manutenção preventiva deverá consubstanciar um relatório de manutenção, admitindo-se modelo próprio da Contratada, o qual deverá ser assinado pelo técnico responsável pela manutenção.

**2.23.** Os relatórios devem conter fotos termográficas e relatórios com os equipamentos de medição e inspeção citados na alínea “f)” do item “11.20”, bem como da análise dos espectros de vibração e sua possível conclusão, análise de energia, laudos técnicos diversos, checklist de verificação, lista contendo todos os equipamentos mantidos no mês, dentre outros.

**2.24.** Caso a manutenção preditiva/preventiva detecte a necessidade de manutenção corretiva programada, deverá ser descrito no relatório de manutenção preditiva/preventiva as ações a serem tomadas pela Contratada (os equipamentos, peças, componentes a serem substituídas, sem ônus para Contratante) bem como dos riscos de iminente quebra de equipamentos.



- 2.25. O Núcleo de Manutenção e Conservação manterá gestão informatizada de todos os serviços, conforme cronograma do PMOC fornecido pela Contratada, a fim de fiscalizar a execução dos serviços.
- 2.26. O serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade durante a manutenção preditiva ou preventiva (modo programado) ou mediante chamado feito pelo Contratante (modo não programado).
- 2.27. A abertura de chamados para a realização de manutenção corretiva serão feitas pelo Contratante, em dias úteis, das 08h às 17h30, de segunda a sexta-feira, e no horário de funcionamento dos prédios mencionados, via mensagem eletrônica ou por contato telefônico.
- 2.28. A Contratada deverá gerar Ordem de Serviço para os atendimentos, sejam preditivos ou preventivos, presentes no cronograma anual, ou corretivos (a pedido da Prefeitura) e entregar esta documentação ao gestor contratual, para ciência e coleta de assinatura de autorização, no momento da realização dos serviços;
- 2.29. Os serviços solicitados pela Administração, manutenção corretiva, deverão conter, obrigatoriamente, o número da OS ou de outro sistema de gerenciamento de chamados.
- 2.30. As ordens de serviços deverão ser enviadas para o e-mail do gestor do contrato para controle em relação ao cronograma apresentado.
- 2.31. O prazo para início do atendimento: o técnico deve estar presente no local de serviço para a realização de operação de equipamentos ou realização de manutenções corretivas será de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da abertura do chamado.
- 2.32. O prazo para o término do reparo e sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento será de 02 (dois) dias úteis, desde que não cause indisponibilidade total para o usuário.
- 2.33. O prazo para reposição de peças ou acessórios de difícil aquisição, devidamente comprovado por declaração de fornecedor ou fabricante, poderá ser de até 15 (quinze) dias úteis, sem ônus para Contratante. Em casos excepcionais, como de importação, falta de estoque do fabricante, recesso de fim de ano ou item exclusivo fabricado sob demanda, o Contratante, a seu critério, poderá prorrogar o prazo proposto, mediante prévio pedido expresso da Contratada.
- 2.34. Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazos vencidos.
- 2.35. A manutenção corretiva deverá ser realizada por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quantas forem necessárias. O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados, e, independentemente da qualificação exigida para sua execução, faz parte do preço fixo mensal contratado.
- 2.36. Sempre que detectado algum problema nos equipamentos por parte da fiscalização do contrato, a Contratada deverá emitir relatórios com fotos e executar as análises previstas neste documento, com vistas à avaliação dos resultados obtidos, por parte da fiscalização.



- 2.37.** O Contratante poderá contratar laudo técnico, através de procedimento licitatório distinto, para avaliar as condições gerais dos equipamentos.
- 2.38.** Está incluso no preço fixo mensal, todas as peças, componentes, acessórios e mão de obra, direta ou indireta, independente da Contratada ter em seu quadro o profissional que realizará os serviços, referente ao objeto desta contratação, ferramental e deslocamento, necessários para a execução do serviço, devendo a Contratada assumir a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos no local indicado pela CONTRATANTE, em suas dependências.
- 2.39.** Considerando que o objeto do Termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos sistemas de refrigerações da Cidade Administrativa de Aparecida de Goiânia e Anfiteatro Municipal, em nenhuma hipótese serão aceitos como justificativas para a não realização de qualquer serviço de manutenção contratada, no tempo e qualidade esperada, os seguintes motivos:
- a)** A desguarnição das equipes de trabalho;
  - b)** A não existência de pessoal suficiente, preparado, certificado, capacitado e credenciado para a execução de serviços;
  - c)** A falta de materiais, equipamentos, medidores, analisadores ou ferramentas.
- 2.40.** A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes a substituição de peças, componentes e acessórios, danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando não for atrapalhar os serviços diários do local.
- 2.41.** As peças devem ser originais, do mesmo fabricante do equipamento. Excepcionalmente será admitida a utilização de peças similares às existentes (no caso de peças descontinuadas, ou que se refere a material, dimensões, funções, processo de fabricação, acabamento, rugosidade, tolerâncias dimensionais, resistência mecânica, propriedades térmicas e elétrica, vida útil, ou qualquer outro parâmetro de relevância em cada caso).
- 2.42.** A utilização de peças similares deverá ser previamente autorizada pelo gestor da contratante, mediante justificativa da Contratada para o não fornecimento da peça original, sujeito à diligência junto ao fabricante.
- 2.43.** Não haverá dedicação de mão de obra exclusiva.
- 2.44.** Os equipamentos estão instalados nas dependências da Contratante, localizado no endereço rua Gervásio Pinheiro, APM, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.968-500, nos prédios do Complexo da Cidade Administrativa.
- 2.45.** Os serviços deverão ser executados:
- 2.45.1.** No horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h:30min., para as manutenções previstas ou para qualquer outra anormalidade operacional no sistema de refrigeração, incluindo mão de obra, peças, acessórios e equipamentos.



- 2.45.2.** Em qualquer horário, em qualquer dia incluindo finais de semana e feriados, para reparos devido a risco de fatalidades ou para qualquer outra anormalidade operacional.
- 2.46.** A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para o Contratante, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.
- 2.47.** Correrão por conta da Contratada, todas as despesas com impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto do termo.
- 2.48.** realizar serviços de manutenção, incluindo peças, equipamentos ou acessórios, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. No entanto, a Contratada deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus adicional para o Contratante, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos novos componentes, de forma a garantir o funcionamento adequado dos equipamentos;
- 2.49.** manter os equipamentos constantes do objeto do termo em adequado estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “em manutenção”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;
- 2.50.** Em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto do termo será recebido:
- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
  - b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 2.51.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 2.52.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações;
- 2.53.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 2.53.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





**2.58.** Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

**2.59.** A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**2.60.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**2.61.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1. O presente contrato, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.**

**3.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**3.1.2.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

**3.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;

**3.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação do fornecimento;

**3.1.5.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**3.1.6.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**3.1.7.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.1.8.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.1.9.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**3.1.10.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

**4.1. DO PREÇO:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de **R\$ 297.999,96 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

**4.1.1.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.



**4.1. DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

**4.2.** Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente na Secretaria Municipal de Administração, devidamente acompanhada das certidões de regularidade para com a fazenda federal, estadual, municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

**4.3.1.** Data de emissão;

**4.3.2.** Estar endereçada a **Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**, situada à Rua Gervásio Pinheiro s/nº. Residencial Solar Central Park, CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

**4.3.3.** Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

**4.3.4.** Valor unitário e total;

**4.3.5.** Especificação do objeto fornecido.

**4.4.** Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**4.4.1.** Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

**I -** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

**a)** Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;

**b)** Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

**4.4.2.** Havendo inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores identificados da Contratada, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**4.5.** Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.



4.6. A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

4.7. Caso o proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, **somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.**

4.8. Para a consolidação do pagamento mensal referente as manutenções realizadas, a empresa deverá apresentar todos os recibos de ordens de serviços, devidamente assinados pelo gestor e pelo responsável técnico da contratada.

#### 4.9. DO REAJUSTAMENTO

4.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora.

4.9.2. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

4.9.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (*INPC*).

4.9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.9. O prazo para reposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



- 4.9.10. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 4.9.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 4.9.12. Até que a contratada comprove o pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE reterá:
- 4.9.12.1. A garantia contratual, prestada como cobertura para os casos de descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS pela CONTRATADA, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos que rege a matéria; e
- 4.9.12.2. Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 4.9.12.3. Não havendo quitação das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS pela CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4.9.12.4. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 4.9.12.5. Quando não for possível a realização do pagamento pela própria Administração (por exemplo, falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados em juízo, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais, previdenciárias e FGTS decorrentes.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

**03.0359.04.122.3039.2340.100.339039 – Fonte: 100 – Ficha: 2024034463**

- 5.2. Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: **TESOURO MUNICIPAL**

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



**6.1.** Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c)** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e nos instrumentos do ato convocatório.

**6.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do contrato/termo de referência e a proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constatando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.4.** Este dever implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

**6.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

**6.6.** Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

**6.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;

**6.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, caso houver, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

**6.10.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;



- 6.11. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas com impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 6.12. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
- 6.13. A Contratada deverá substituir os produtos objeto do termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
- 6.14. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 6.15. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 6.16. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 6.17. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.18. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 6.19. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 6.20. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.21. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 6.22. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.23. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.24. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou





- 6.38. Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- 6.39. Fiscalizar os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido;
- 6.40. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítima os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Cidade Administrativa e ou Anfiteatro;
- 6.41. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO quer sejam causados por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços ou imperícia;
- 6.42. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- 6.43. Manter os locais onde o serviço está sendo prestado devidamente organizado e higienizados;
- 6.44. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários e adequados ao risco das atividades que desenvolvem tais como: máscaras, luvas, calçados, capotes impermeáveis, óculos, etc., os mesmos devem atender as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS e recomendados no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e de empresas cadastradas no DNSS/MTPS, conforme Norma Regulamentadora e, devem providenciar as trocas sempre que necessário;
- 6.45. A Contratada deverá executar os serviços técnicos especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, componentes e mão de obra especializada nos sistemas de refrigeração descritos, observando rigorosamente o estabelecido no termo, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais ou recomendações do fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança.
- 6.46. A Contratada deverá apresentar, em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, onde deverá constar todas as tarefas, em um cronograma anual, dos serviços necessários à perfeita manutenção dos equipamentos.
- 6.47. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.48. Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.



- 6.48.1.** Possuir sede própria na cidade de Aparecida de Goiânia, Goiânia e região metropolitana, e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Prefeitura, respectivos: razão social, CNPJ, endereço e telefone.
- 6.48.2.** A necessidade de a empresa manter escritório em Aparecida de Goiânia, Goiânia e região metropolitana tem como finalidade facilitar e agilizar a prestação dos serviços de manutenção, a fim de que aumente a disponibilidade dos equipamentos para as pessoas que executam os serviços.
- 6.49.** Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta instituição.
- 6.49.1.** Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Município, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão.
- 6.49.1.1.** disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da Contratada, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o Contratante. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;
- 6.49.1.2.** sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a Contratada deverá comunicar o novo número ao gestor do contrato imediatamente;
- 6.49.2.** atender os chamados de emergência em no máximo 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pela Contratante;
- 6.49.3.** responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 6.49.4.** responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o serviço executado, reservando a Prefeitura de Aparecida de Goiânia o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 6.49.5.** atender ao objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante e da ABNT ou a legislação vigente;
- 6.49.6.** atender ao objeto da contratação em estrita observância das boas práticas de higiene, saúde e segurança do trabalho, e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;



- 6.49.7.** encaminhar ao gestor do contrato, quando da assinatura do contrato, a relação de contatos e endereços de e-mail que serão utilizados para comunicação entre a Contratada e a Contratante;
- 6.49.8.** apresentar via ofício, quando da assinatura do contrato, preposto da Contratada;
- 6.49.9.** apresentar os empregados devidamente equipados com ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos e material de consumo para a execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.49.10.** apresentar mensalmente relatório técnico de manutenção, referente aos serviços prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais e peças utilizados (de responsabilidade da contratada), descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias e dos quesitos de segurança do trabalho. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e encaminhado ao fiscal do contrato até o 4º dia útil do mês subsequente a prestação serviços prestados;
- 6.49.11.** realizar serviços de manutenção, incluindo peças, equipamentos ou acessórios, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. No entanto, a Contratada deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus adicional para o Contratante, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos novos componentes, de forma a garantir o funcionamento adequado dos equipamentos;
- 6.49.12.** manter os equipamentos constantes do objeto deste termo em adequado estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “em manutenção”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;

### **6.49.13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **6.49.14.1. Sustentabilidade:**

**6.49.14.1.1.** A Contratada deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou mitigadoras, a fim de sanar os riscos ambientais existentes.

**6.49.14.1.2.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/ redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

**a)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;





- 6.50.7.** Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 6.50.8.** Permitir acesso aos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado serviço;
- 6.50.9.** Não promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da CONTRATADA,
- 6.50.10.** Exigir o afastamento de qualquer colaborador ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização;
- 6.50.11.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;
- 6.50.12.** A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar, sem custo e/ou cobrança adicional, no endereço onde os serviços de manutenção serão realizados, um ambiente para apoio do técnico da CONTRATADA, destinado a guarda de equipamentos, materiais, e outros, servindo também como suporte para que o técnico providencie os relatórios e outros procedimentos necessários. A CONTRATADA se responsabilizará por providenciar o mobiliário que eventualmente se faça necessário neste ambiente, sua conservação e quaisquer outros itens de uso do técnico.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

- 7.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:
- a)** Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
  - b)** Certidões de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
  - c)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- 7.2.** Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:
- a)** Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;



- b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
  - c) Guia de recolhimento do INSS;
  - d) Guia de recolhimento do FGTS;
  - e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados; e
  - f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.
- 7.3.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
  - c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 7.4.** A documentação constante no item acima deverá no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópia simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - b) Guia de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
  - c) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 7.5.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 7.6.** Uma vez recebida a documentação, o fiscal/gestor do contrato deverá opor a data de entrega e assiná-la.
- 7.7.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA**



**8.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**8.1.1.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**8.1.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**8.1.2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**8.1.2.2.** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/21.

**8.1.2.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.1.3.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

A) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

B) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

A) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;





**9.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

#### **9.5. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**9.5.1.** Consta a indicação por meio da Portaria nº 56/2025, de 28 de agosto de 2025, para gestor de contrato, o servidor Eudes Dias Machado, matrícula n.º 48.415, para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM-GO.

**9.5.2.** Consta a indicação por meio da Portaria nº 56/2025, de 28 de agosto de 2025, para fiscal do contrato, o servidor Le Jhorgnys Alves Gomes, matrícula n.º 48.704, para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM-GO.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração.

**10.2.** A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**10.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FORO**

**12.1.** Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se



tornar.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer a publicação, em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura do instrumento.

**13.2.** A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Digitally signed by ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA  
Date: 2025.09.04 18:57:52 GMT-03:00  
Reason: Arquivo assinado eletronicamente  
Location: BR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA**

Documento assinado digitalmente



**WILMAR DE SOUSA NASCIMENTO**  
Data: 09/09/2025 15:28:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BR MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**WILMAR DE SOUSA NASCIMENTO**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO N.º 1.329/2025 - SEL**